

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 2, de 2023)

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para dispor sobre o recolhimento da contribuição para o Programa PIS-Pasep pelo empregador doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
 .....  
 IV – pelos empregadores domésticos.  
 .....”

(NR)

“Art. 8º .....  
 .....  
 IV – zero vírgula sessenta cinco por cento sobre a folha de salários do empregador doméstico, nos termos do regulamento.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**  
 Presidente

